



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Secretária Alessandra Pereira Lima

GUAJARÁ-MIRIM
Setembro/2020

FMDCA/2020



RESOLUÇÃO Nº 18/2020-CMDCA

**PLANO DE AÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

2020

GUAJARÁ-MIRIM
Setembro/2020



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Cícero Alves de Noronha Filho

Prefeito Municipal de Guajará-Mirim- RO

Davino Gomes Serrath

Vice-Prefeito

Alessandra Pereira Lima

Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social e Gestora do FMDCA

Delny Cavalcante Júnior

Contador do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Bruna Najayra Flores Gonçalves

Diretora de Departamento Financeiro e Administrativo do FMDCA

Yan Kaique Bento Azzi

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



2 IDENTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO: GUAJARÁ-MIRIM, RO

Porte Populacional: Pequeno Porte II

PREFEITURA MUNICIPAL

Nome do Prefeito: Cícero Alves de Noronha Filho

Mandato do Prefeito: 2017 a 2020

Endereço da Prefeitura: Avenida 15 de Novembro, 930 - Centro

CEP: 76.850-000 Site: www.guajaramirim.ro.gov.br

Telefone: 69 3541-3583

E-mail: prefeituranoronha@gmail.com

Site: www.guajaramirim.ro.com.br

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Número da Lei de Criação: 700/GAB.PREF de 06/06/1999

Número do Decreto que regulamenta o Fundo: 11.756/GAB.PREF de 19/11/2018

Nome da ordenadora de despesas do FMDCA: Alessandra Pereira Lima

Lotação: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Número da Lei de Criação: 755-GAB-PREF/2000

Endereço CMDCA: Av. Benjamin Constant, 448 - Centro

Telefone: E-mail: cmdca.gm@hotmail.com

Nome da Presidente: Yan Kaique Bento Azzi

Número total de membros: 23

Empossados (as) em 10 de abril de 2019 com mandato de dois anos.

Decreto nº 11.960/GAB-PREF/19



CONSELHEIROS(AS) GOVERNAMENTAIS:

Nome do(a) Conselheiro(a)	Representatividade	Titularidade
MARIA DIVA DOS SANTOS	Governamental	Titular
FRANCISCA DE OLIVEIRA BRITO	Governamental	Titular
ZULEIDE ARAÚJO DE OLIVEIRA	Governamental	Titular
ALEXANDRA FLORES RODRIGUES	Governamental	Titular
MINÉIA OLIVEIRA ARAÚJO	Governamental	Titular
ALESSANDRA JACQUES CORTEZ	Governamental	Titular
ROSANGELA FLORES GOMES MARTINS	Governamental	Suplente
ADRIANA DA SILVA ANDRADE	Governamental	Suplente
LUCIMAR FERNANDES DO NASCIMENTO	Governamental	Suplente
FRANCISCO CARLOS DA SILVA NUNES	Governamental	Suplente

CONSELHEIROS (AS) NÃO GOVERNAMENTAIS

Nome do(a) Conselheiro(a)	Representatividade	Titularidade
YAN KAIQUE BENTO AZZI	Sociedade Civil	Titular
ÍRIS RODRIGUES DURAN	Sociedade Civil	Titular
EDIVANIA RODRIGUES QUINTÃO	Sociedade Civil	Titular
HELLEN BATISTA GALLINDO	Sociedade Civil	Titular
TÁCIO FERREIRA GOMES	Sociedade Civil	Titular
PATRÍCIA VARELA GONÇALVES	Sociedade Civil	Titular
FRANCISCO RODRIGUES	Sociedade Civil	Titular
ANNE CAROLINE DA SILVA DIAS	Sociedade Civil	Suplente
MARCOS FERNANDES ALVES RODRIGUES	Sociedade Civil	Suplente
LEONICE VARGAS	Sociedade Civil	Suplente
MARIA DO ROSÁRIO DE OLIVEIRA	Sociedade Civil	Suplente
ANA MARIA ONIZ ARAÚJO	Sociedade Civil	Suplente
ROXANA ALVORADO MESSIAS	Sociedade Civil	Suplente



3 APRESENTAÇÃO

O município de Guajará-Mirim em tupi-guarani significa cachoeira pequena, e tem sua história intimamente ligada à construção da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré. É um município brasileiro do estado de Rondônia, Região Norte do país. É o segundo maior município do estado em extensão territorial, e o oitavo em população.

Em maio de 2008, na cidade do Rio de Janeiro, Guajará-Mirim recebeu o título de "Cidade Verde", outorgado pelo Instituto Ambiental Biosfera, em razão de seu mosaico de áreas protegidas, que fazem, da cidade, um dos maiores municípios brasileiros em termos de áreas preservadas. Outras 29 cidades brasileiras também receberam o prestigiado prêmio. A cidade também tem o primeiro jornal editado em língua indígena txapacura.

Em 13 de setembro de 1943, pelo Decreto-Lei 5.812, o município de Guajará-Mirim passou a fazer parte integrante do Território Federal do Guaporé, criado nessa data. No dia 21 de setembro do mesmo ano, pelo Decreto-Lei 5 839, a sua área territorial, somada a uma parte da área territorial do município de Mato Grosso-MT (ex-Vila Bela da Santíssima Trindade), passou a compor o novo município de Guajará-Mirim. Esta composição territorial e sua confirmação definitiva como parte integrante do Território Federal do Guaporé se deu em 31 de maio de 1944 através do Decreto-Lei 6 550.

Por intermédio do Decreto-Lei 7 470, de 17 de abril de 1945, o município de Guajará-Mirim e o município de Porto Velho passaram a fazer parte como os dois únicos municípios da divisão administrativa e judiciária do Território Federal do Guaporé. O município foi oficialmente instalado em 10 de abril de 1929, por conseguinte essa data foi escolhida para comemorar o aniversário da cidade.

Atualmente, o município registra uma população compreendida em 86% na zona urbana e 14% na zona rural a característica da população do município é a mestiçagem de várias raças com os nativos tradicionais, resultando numa população tipicamente amazônica com a predominância de "caboclos" e uma forte presença da miscigenação com imigrantes da fronteira (bolivianos). Inegavelmente, o município de Guajará-Mirim é um dos poucos, senão o único do Estado de Rondônia, que



possui excelente atrativo para o desenvolvimento da indústria do turismo em larga escala.

4 INTRODUÇÃO

O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) é caracterizado como fundo público especial, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) existente em cada ente federativo, (União, Distrito Federal, Estados e Municípios), que recebem recursos provenientes de orçamentos públicos, de doações de pessoas físicas ou jurídicas e de outras fontes, e que têm como finalidade financiar serviços, programas ou projetos voltados à infância e à adolescência.

A garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes é uma prioridade absoluta estabelecida no artigo 227 da Constituição Federal e ratificada no artigo 4º do ECA. Para que possam ser plenamente concretizadas, as políticas públicas definidas como prioritárias para o desenvolvimento do país precisam ser igualmente priorizadas nos orçamentos públicos. Por isto, o artigo 4º, parágrafo único, item “d” do ECA determina que a prioridade absoluta pressupõe a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à adolescência.

Os orçamentos das políticas da saúde, educação, assistência social e demais devem priorizar o financiamento de programas e ações voltados à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes. Como medida para estimular esse transcurso, o Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, estabeleceu em seu Artigo 88, a criação dos conselhos nos três entes federativos, bem como a manutenção de fundos vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente.

Os fundos devem financiar ações preventivas contra todo e qualquer tipo de violência ou violações de direitos de crianças e adolescentes. Bem como, promover o acesso desse público aos direitos fundamentais tipificados em Lei, tais como: vida e saúde; liberdade, respeito e dignidade; convivência familiar e comunitária; educação, cultura, esporte e lazer; profissionalização e proteção no trabalho.



A utilização dos recursos do fundo está sujeita obrigatoriamente ao controle interno, o qual deve ser exercido pelo Conselho e Prefeitura Municipal, e ao controle externo, (Poder Legislativo, Tribunal de Contas, Ministério Público e sociedade civil).

5 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guajará-Mirim

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA de Guajará-Mirim/RO, foi instituído pela Lei nº 700-GAB/PREF/99, com objetivo específico de proporcionar recursos e meios para aplicação destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente e apoio a serviços e projetos pertinentes (Lei nº 700-GAB/PREF/99).

Embora a criação do Fundo Municipal tenha se dado há quase vinte anos, somente no ano de 2018 começou o seu processo de regulamentação. No final do ano de 2018, houve a publicação do Decreto nº 11.756/GAB-PREF/18, o qual regulamenta a Lei Municipal 700. Neste decreto, estão as normas e diretrizes para gerenciamento do Fundo, elencado como seu objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao atendimento das políticas, programas e ao desenvolvimento de ações voltadas para a promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

No mês de fevereiro de 2019 houve a promulgação da Lei nº 2.112/2019 em que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional e o Funcionamento da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social em que extingue, incorpora e cria cargos para então atender as necessidades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Deste modo, foram criados os cargos de Contador e Diretora de Departamento Financeiro e Administrativo.

Em abril de 2019 houve publicação da Lei nº 2.120/2019 em que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a entidade para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FMDCA com remanejamento e criação de fichas, visando adequação da Lei Orçamentária Anual-LOA 2019.

Ademais, em setembro de 2019 houve sua desvinculação da Prefeitura Municipal, criando-se conta própria específica vinculada ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). E o recurso que estava na conta vinculada, foi transferido para a nova conta constituído no valor de R\$ 431.827,59 (quatrocentos e trinta e um



mil oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e nove centavos). Neste mês houve a nomeação da Diretora de Departamento Financeiro e Administrativo do FMDCA.

Finalizado o processo de regulamentação, iniciou o processo para abertura do primeiro edital de chamamento público para utilização dos recursos do Fundo. Primeiramente, houve a convocação das Organizações da Sociedade Civil existentes no município, bem como órgãos e representantes da administração pública municipal e estadual para participação da reunião de apresentação do objetivo do lançamento do primeiro edital, em que consistiria selecionar organização da sociedade civil interessada em celebrar **Termo de Fomento** que tenha por objeto a execução de projetos de atendimento a criança e ao adolescente.

As entidades receberam capacitações e orientações de como proceder para participarem do edital de chamamento público. Como por exemplo, possui inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal de Assistência Social. Receberam modelos de projetos e Manuais de Prestação de Contas. Houve a criação das comissões: Comissão de Seleção e Comissão de Monitoramento e Avaliação.

No ano de 2019 foram apresentadas sete propostas com a participação de cinco entidades, todas as propostas foram selecionadas. Cada proposta recebeu R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para executar o projeto. A previsão de recurso era para selecionar oito projetos, totalizando duzentos mil reais, contudo, a meta não foi alcançada por ausência de apresentação de propostas. Em 17 de outubro de 2019 houve a celebração do Termo de Fomento das entidades. Foram formalizados processos, e conforme tramitavam e as entidades atendiam as exigências dos despachos os pagamentos iam sendo realizados.

Projetos selecionados:

1 – “Escola de Música Francisco Martins do Nascimento” Proposta 01

Associação de Desenvolvimento Social “Palácio Sem Nome”

2 – “Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD)”

Conselho Escolar “Dr. Isaac Bennesby”

3 – “Aprender para Crescer” Proposta 01

Centro Despertar da Criança e do Adolescente

4 - “Projeto Polícia Militar Mirim” Conselho Escolar Dr. Bader Massud Jorge

5 – “Sons e Cenas da Beira” Associação Cultural Waraji



6 – “Centro de Iniciação Esportiva Craques do Futuro” Proposta 02
Associação de Desenvolvimento Social “Palácio Sem Nome”

7 – “Aprender para Crescer” Proposta 02

Centro Despertar da Criança e do Adolescente

6 O PAPEL DO CMDCA

De acordo com Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), publicou a Resolução nº 137, publicada no ano de 2010, sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e dos Direitos da Criança e do Adolescente. No artigo 9º desta Resolução, estão descritas as atribuições dos Conselhos Municipais em relação ao Fundo, sendo elas:

I - elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

II - promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

III - elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

V - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VI - publicizar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;



VII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

VIII - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelos próprios Conselhos, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo; e

X - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7. FONTES DE RECEITAS

De acordo com a Resolução nº 137, do CONANDA, e da Lei 700-GAB/PREF/1999, constituem-se receitas do FMDCA,

- Recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive mediante transferências do tipo “fundo a fundo” entre essas esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;
- Doações de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;
- Destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes.
- Contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;
- O resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente; e



- Recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados.
- Recursos advindo de convênios, de acordos e contratos firmados entre municípios e instituições públicas e privadas.
- Dotação consignada, anualmente no Orçamento do Município para o atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8 Das condições de aplicação dos Recursos do Fundo

Conforme o Decreto de Regulamentação nº 11.756/GA-PREF/18 e Resolução nº 137/2010, a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deve ser deliberada pelo CMDCA, e destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:

I- desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II – acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, §3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, §2º da Lei nº 8.069, de 1990, observada as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III- programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV- programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V- desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

VI- ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.



Destaca-se a importância da boa aplicação dos recursos do Fundo, cumprindo a legislação vigente e seus parâmetros e seguindo suas vedações. O Artigo 18º do mesmo Decreto veda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Nestes casos excepcionais há a necessidade de aprovação pelo Conselho de Direito.

O Decreto veda qualquer tipo de transferência sem a respectiva deliberação do CMDCA, bem como pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar e do Conselho de Direito. Não é permitido o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinentes. Não é autorizado o investimento em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência, salvo se o Conselho de Direito emita Resolução própria que estabeleça as formas e critérios de utilização dos recursos, desde que para uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

9 Mobilização de Recursos para o FMDCA

O Estatuto da Criança e do Adolescente em seu Artigo 4º prioriza as ações voltadas para efetivação e garantia dos direitos referente à vida, saúde, alimentação, educação, esporte, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e à convivência familiar e comunitária. Pressupondo a destinação privilegiada de recursos para essas ações. Como forma de garantia dessas ações, os Conselhos devem buscar evidenciar as prioridades que precisam ser garantidas: os direitos que não estão sendo devidamente assegurados e as ações que, financiadas pelo Fundo, contribuirão para que mudanças necessárias aconteçam.

Conhecer a realidade do município é essencial para elaboração do Plano de Ação municipal, pois, ter bons diagnósticos dos problemas que atingem as crianças e adolescentes constitui ferramenta para formulação de ações, propostas, serviços, programas e projetos consistentes para atender as prioridades locais de forma articulada e intersetorial. Com fundamentação, é possível defender junto ao poder



público e à sociedade, de forma convincente, a necessidade de direcionamento dos recursos ao Fundo.

O primeiro passo para mobilizar recursos para o FMDCA é Formação de uma Comissão Municipal constituída por conselheiros e colaboradores que possuam tempo e inclinação para dialogar com a sociedade e com o poder público, realizar reuniões com empresários e lideranças locais, para divulgar aos contribuintes do Imposto de Renda o funcionamento do Fundo Municipal, priorizando as ações que deverão ser atendidas com esses recursos.

É importante frisar que a Comissão Municipal deverá ser instituída por meio de Resolução do CMDCA, esclarecendo a razão de sua instituição e objetivos fundamentas no ECA bem como os conselheiros e demais membros que dela farão parte. O CMDCA poderá incluir como objetivos do trabalho da Comissão as seguintes ações: A divulgação da finalidade e dos mecanismos de funcionamento do Fundo Municipal para a sociedade; Ampliação de parcerias e recursos que ajudem a viabilizar ações de proteção de crianças e adolescentes priorizadas pelo CMDCA conforme diagnóstico local; Fortalecimento da capacidade do município para cumprir dispositivos da Constituição Federal e do ECA relativos à garantia dos direitos dos infantes juvenis. A Comissão Municipal de Mobilização de Recursos deverá contar com a supervisão permanente do CMDCA e com o apoio do gestor contábil do Fundo nomeado pela Prefeitura.

10 Plano de Ação/LDO

No Plano de Ação para o ano de 2020 houve a definição de objetivos e metas com a especificação de prioridade para atender as ações de proteção especial. Elencando o financiamento de projetos a serem financiados com o recurso do Fundo, apoio a campanhas de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. Apoio a Capacitação de Recursos Humanos para o fortalecimento da execução das atividades do FMDCA e de atendimento às Políticas Públicas de Direito da Criança e do Adolescente.

O Plano de Ação foi apresentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em reunião ordinária realizada no dia 24 de setembro de 2020.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



FUNDO MUNICIPAL DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FMDCA
FUNÇÃO 07- FUNDO MUNICIPAL DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
OBJETIVO: Dotar os setores administrativo e financeiro do FMDCA de suporte necessário à execução das atividades e fomentar projetos e ações voltadas às crianças e adolescentes.

SEMTAS	A	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA	Grupo Gestor: SEMTAS/FMDCA Entidades	2020	08 entidades contempladas previstas	R\$ 432.770,18
		Financiamentos de Projetos da Sociedade Civil voltados ao Direito da Criança e do Adolescente				Esse valor tinha anteriormente
		Apoio a Campanhas de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes e sensibilização à captação de Recursos ao FMDCA/GM				
		Apoio a Capacitação de Recursos Humanos para o fortalecimento da execução das atividades do FMDCA e de atendimento às Políticas Públicas de Direito da Criança e do Adolescente				
		Apoio a Estruturação e Manutenção das Atividades do FMDCA				
TOTAL EXERCÍCIO 2020						R\$ 432.770,18



11 LOA 2020 DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Receitas	Valor R\$
Subvenções Sociais	1.000,00
Receitas Vinculadas ao FMDCA	
Diárias- Civil	1.000,00
Outros materiais de consumo	1.000,00
Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	1.000,00
Outros Materiais Permanentes	1.000,00
Total	5.000,00



12 Plano de Aplicação

O Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente foi aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente formulado para estabelecer os valores a financiar as ações previstas pelo FMDCA sendo aprovado pelo CMDCA.

Detalhamento da Aplicação de recursos no exercício de 2020

5.1 – Receita Orçamentária – LOA 2019 (Lei nº 2.101, de 21 de Dezembro de 2018 e alterações Lei nº 2.120 de 01 de abril de 2019)

UNIDADE 07 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
Programa 3263 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
AÇÃO	VALOR (R\$)
9238 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente	205.000,00
Valor Total	205.000,00

5.2 – Saldo financeiro em 31/12/2019:

Contas Correntes	Saldo
37.199-8	R\$ 258.973,58
Total	R\$ 258.973,58

A origem de tal recurso é resultado de multas judiciais e rendimentos de aplicações dos mesmos.

5.3 – Despesas programas para o exercício de 2020

AÇÃO	VALOR (R\$)
9238 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente	R\$ 205.000,00
Total	R\$ 205.000,00¹

¹ Tal valor se refere:

- R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) – valores recebidos no fundo proveniente de multas judiciais
- R\$ 5.000,00 (Nove Mil Reais) – Recurso Ordinário Municipal.
- Lei nº 2.101/2018 e alterações Lei 2120/2019



5.4 – Detalhamento da Despesa por Ação/Sub-ação

5.4.1 – 9238 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente		
Subação 0001: Financiamentos de Projetos da Sociedade Civil voltados ao Direito da Criança e do Adolescente		
Entidade/Órgão	Projeto	Valor (R\$)
Financiamentos de Projetos após a seleção que ocorrerá com a Publicação de edital para seleção de projetos de entidades governamentais e não governamentais direcionados ao atendimento às CRIANÇAS E ADOLESCENTES estabelecidas pela Resolução 137/2010 CONANDA e Decreto Municipal nº11.756/2018		R\$ 205.000,00
Subtotal		R\$ 205.000,00
<i>Fonte do Recurso: Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente: doações de multas judiciais e rendimentos</i>		
Subação 0002: Apoio a Campanhas de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes e sensibilização à captação de Recursos ao FMDCA/GM		
Entidade/Órgão	Projeto	Valor (R\$)
Realização de campanhas na sociedade em prol da garantia dos direitos das crianças e adolescentes.		R\$ 1.000,00
Subtotal		R\$ 1.000,00
<i>Fonte do Recurso: Recurso Ordinário Municipal</i>		
Subação 0003: Apoio a Capacitação de Recursos Humanos para o fortalecimento da execução das atividades do FMDCA e de atendimento às Políticas Públicas de Direito da Criança e do Adolescente		
Entidade/Órgão	Projeto	Valor (R\$)
Capacitação e Formação de atores de atendimento ao Direito da Criança e do Adolescente, incluindo despesas de viagens e hospedagem (diretamente ligadas ao FMDCA)		1.000,00
Subtotal		R\$ 1.000,00
<i>Fonte do Recurso: Recurso Ordinário Municipal</i>		
Subação 0004: Apoio a Estruturação e Manutenção das Atividades do FMDCA		
Entidade/Órgão	Projeto	Valor (R\$)
Ofertar condições materiais e estruturais para a Execução das atividades do FMDCA		1.000,00
Subtotal		1.000,00
<i>Fonte do Recurso: Recurso Ordinário Municipal</i>		
Valor total da Ação 9238		R\$ 205.000,00



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Meta	Desdobramento da ação	Responsáveis	Período
Criar Mecanismos visando ampliar a arrecadação do FMDCA	Criar campanhas para captação de recursos. Elaborar materiais de divulgação. Promover parcerias a fim de divulgar o FMDCA, CMDCA e captar recursos. Publicizar a aplicação de recursos do Fundo, os projetos em execução e os resultados alcançados. Reuniões com empresários. Campanhas publicitárias.	Colegiado do CMDCA SEMTAS e Conselho Tutelar	De Janeiro a Dezembro de 2020
Abertura do Segundo Edital de Chamamento Público para Seleção de Projetos	Publicar o Edital. Criar Comissão para a Seleção dos Projetos Criar Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Projetos e Propostas aprovadas com os Recursos do FMDCA Viabilizar modelos de Projeto Selecionar 08 projetos para serem financiados.	CMDCA PREFEITURA MUNICIPAL SEMTAS	Junho de 2020
Divulgar os serviços disponibilizados pelas instituições não governamentais que tiveram suas ações formentadas pelo FMDCA.	Divulgar os projetos no portal da prefeitura; e demais meios de comunicação. Elaboração de cartilha, folders, e demais materiais gráficos para divulgação dos projetos.	Colegiado do CMDCA	De Janeiro a Dezembro de 2020

FMDCA/2020



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Realizar a semana de Combate a todas as formas de violência contra criança e adolescente. Alcançar a comunidade em geral	Mobilizar e conscientizar sobre o auto-cuidado, da prevenção das formas de violências e incentivar a denúncia aos órgãos competentes. Realizar uma programação diferenciada na semana do dia 15 a 18 de maio de 2020. Por meio de: Palestras. Divulgação na imprensa. Caminhada com Balões, faixas e cartazes.	Todos os setores da prefeitura e comunidade em geral.	Maio a setembro 2020
Manutenção das atividades e ações do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Manter as atividades do FMDCA. (Materiais de escritório, pagamento de sistemas.	SEMTAS	Janeiro a dezembro de 2020



Referências

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IBGE. Acesso em: <<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ro/guajaramirim.html>>

Fundação ABRINQ. **Programa Prefeito Amigo da Criança**: Guia para ação passo a passo. 3ªed. São Paulo. 2017.

Fundação ABRINQ. **Plano Municipal para a Infância e a Adolescência**: Elaboração e Revisão. 3ªed. São Paulo, 2017.

Fundação ABRINQ. **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**. Guia para Mobilização de Recursos. 1ªed. São Paulo, 2017.